



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 190/2025

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

RELATOR: Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza

**EMENTA: ALTERA A
NOMENCLATURA DA
TRAVESSA PITANGUI EM
FRENTE AO POSTO
POLICIAL, PARA RUA JOSÉ
TEIXEIRA BORBA FILHO, NA
PRAIA DE PITANGUI.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva alterar a denominação da "Travessa Pitangui", situada na Praia de Pitangui, para "Rua José Teixeira Borba Filho". A proposição visa formalizar a nomenclatura de logradouro público como forma de homenagem póstuma, conferindo identidade oficial à via. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre a denominação de vias e logradouros públicos, tema que se insere no conceito de interesse estritamente local, conforme preceitua o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). No que tange à iniciativa legislativa, o Art. 20-B, § 2º, inciso XIV, da LOM estabelece a competência privativa da Câmara Municipal para legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que legitima a autoria parlamentar e afasta qualquer vício de iniciativa em relação às competências do Poder Executivo.

Sob o aspecto do mérito, a análise desta Comissão é autorizada excepcionalmente pelo Art. 57, § 4º, inciso V, do Regimento Interno (RI), que permite o exame da conveniência e oportunidade em matérias de denominação de logradouros. A fundamentação apresentada na justificativa demonstra o nexo entre o homenageado e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

comunidade local, atendendo aos requisitos de utilidade pública e identidade social exigidos pela tradição administrativa municipal. Ademais, consultada a base de dados das Leis Municipais (2021-2026), não se verificou a existência de denominação oficial anterior para o referido trecho, garantindo o ineditismo da medida.

Quanto à Técnica Legislativa, o texto guarda estrita conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95/1998. A proposição apresenta epígrafe correta, ementa concisa, articulado lógico e cláusula de vigência imediata no Art. 3º. Não foram identificados óbices relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), visto que a atualização de placas e cadastros configura despesa ordinária de manutenção da estrutura administrativa, não gerando impacto orçamentário de caráter continuado ou renúncia de receita.

INDICAÇÃO DE EMENDAS

Para fins de aprimoramento da técnica legislativa e padronização com a fórmula oficial adotada por este Poder Legislativo, indica-se a seguinte emenda de redação ao preâmbulo do Projeto de Lei:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2025 Onde se lê: (Texto omissis ou fora do padrão no original), **Leia-se:** "A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN DECRETA:"

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo: **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 190/2025, devendo a matéria ser submetida ao Plenário desta Casa, observando-se a exigência de **quórum qualificado de 2/3 (dois terços)** para sua aprovação, conforme exige o Art. 159, inciso VI, do Regimento Interno.

Extremoz/RN, 04 de maio de 2026.




VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
RELATOR

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Relator Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza. A oposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.




Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)




Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)